



PROJETO DE LEI Nº 026./2025.

Altera disposições da Lei nº 2.407, de 21/02/2006, para incorporar abono salarial aos padrões 01, 02 e 03.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO
Hora 15:02 Nº 1513
Em 10/03/2025
Andréa Teixeira
Responsável

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do Art. 4º da Lei nº 2.407, de 21/02/2006, no que tange especificamente aos vencimentos dos padrões 01, 02 e 03, para incorporar a estes o Abono Salarial concedido pela Lei nº 4.136, de 23/01/2023, passando o referido parágrafo a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

“§ 1º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Padrão	Cargo	Cargos criados	Vencimento R\$	c/h	Escolaridade
1	Servente	*[...]	R\$ 1.517,79	*[...]	*[...]
1	Operário	*[...]	R\$ 1.517,79	*[...]	*[...]
2	Continuo	*[...]	R\$ 1.630,04	*[...]	*[...]
2	Operário Qualificado I	*[...]	R\$ 1.630,04	*[...]	*[...]
3	Agente de Endemias	*[...]	R\$ 1.814,91	*[...]	*[...]
3	Atendente de Saúde	*[...]	R\$ 1.814,91	*[...]	*[...]
3	Auxiliar de Eletricista	*[...]	R\$ 1.814,91	*[...]	*[...]
3	Auxiliar de Mecânico	*[...]	R\$ 1.814,91	*[...]	*[...]
3	Calceteiro	*[...]	R\$ 1.814,91	*[...]	*[...]
3	Eletricista	*[...]	R\$ 1.814,91	*[...]	*[...]
3	Mecânico	*[...]	R\$ 1.814,91	*[...]	*[...]
3	Mecânico Elétrico	*[...]	R\$ 1.814,91	*[...]	*[...]
3	Monitor de Escola	*[...]	R\$ 1.814,91	*[...]	*[...]
3	Motorista	*[...]	R\$ 1.814,91	*[...]	*[...]
3	Operador de Maquinas e Equipamentos Agrorodoviários	*[...]	R\$ 1.814,91	*[...]	*[...]
3	Pedreiro	*[...]	R\$ 1.814,91	*[...]	*[...]
3	Telefonista	*[...]	R\$ 1.814,91	*[...]	*[...]

* Permanece inalterado.



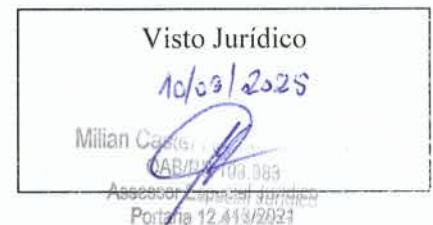
Art. 2º As demais disposições da Lei nº Lei nº 2.407, de 21/02/2006, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2024.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal Interino da Administração.



Ps. Encaminhar Estudos de Impacto



Mensagem.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que “Altera disposições da Lei nº 2.407, de 21/02/2006, para incorporar abono salarial aos padrões 01, 02 e 03”.

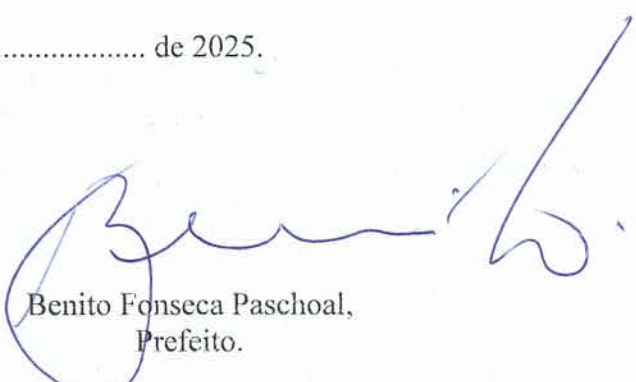
De início, lembramos que o abono salarial é o amparo financeiro concedido aos servidores que ganham menos (padrões 01, 02 e 03), que compõe a base da pirâmide remuneratória municipal, e que, de modo geral, atuam na linha de frente do serviço público municipal (ex.: Cargos de Servente, Operário, Operário Qualificado, Contínuo, Atendente de Saúde, Auxiliar de Eletricista, Auxiliar de Mecânico, Calceteiro, Eletricista, Mecânico, Mecânico Elétrico, Monitor de Escola, Monitor de Escola, Motorista, Operador de Máquina, Pedreiro, Telefonista), tendo sido concedido primeiramente no ano de 2022 (março a dezembro) através da Lei nº 4.042/2022.

Posteriormente, as Leis nº 4.136/2023, 4.275/2023 e 4.350/2024 garantiram a continuidade do pagamento do abono a estes servidores nos anos de 2023 e 2024, e agora em 2025, até o mês de março, demonstrando a preocupação da Administração Municipal em atender continuamente aqueles servidores que se encontram nos menores padrões remuneratórios.

Desta forma, em razão da importância da valorização dos servidores municipais, e em concretização de compromisso assumido pela gestão, propõe-se a incorporação ao vencimento base destes cargos o valor do abono salarial, visto que, desta forma, passem a compor a base de cálculo para as vantagens e outros direitos da carreira (benefícios, promoção, avanços, gratificações, adicionais e aposentadoria).

Em face do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Encruzilhada do Sul, de de 2025.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.